

AECIC
40 anos



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA

A E C I C

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1

Denominação, Prazo de Duração, Sede e Finalidades.

- Art. 1º - Sob a denominação de Associação das Empresas da Cidade Industrial de Curitiba, AECIC, fica constituída uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com o prazo e duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- Art. 2º - A Associação terá sua sede na Rua Manoel Waldomiro de Macedo, nº 2445, Cidade Industrial de Curitiba, capital do estado do Paraná, podendo proceder a abertura ou fechamento de departamentos regionais e/ou a filiação a qualquer entidade representativa do País.
- Art. 3º - São fins da Associação:
- a) cumprir e fazer cumprir as leis do País;
 - b) assistir aos Associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e maior valorização técnica de seus produtos;
 - c) colaborar com os órgãos do governo, na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento industrial e tecnológico de Curitiba, principalmente quando referentes às atividades de infra-estrutura e assessorá-los no estudo de assuntos e problemas relacionados com a Cidade de Curitiba e à indústria de um modo geral;
 - d) organizar conferências e palestras sobre assuntos de interesse dos Associados, assim como promover excursões a centros industriais do País e ao estrangeiro, sempre que possível;
 - e) congregar os representantes de seus associados especialmente os que vierem de outras cidades ou do interior, visando a ambientação destes e seus familiares, através de um trabalho específico;
 - f) promover relacionamento entre as empresas instaladas na cidade de Curitiba, e da região Metropolitana;

- g) promover a defesa dos legítimos interesses das classes produtoras industriais, em geral e de seus associados, em particular;
- h) promover a divulgação da função social das organizações industriais e da sua missão de relevante interesse comunitário;
- i) promover a identificação, o estudo e o encaminhamento de assuntos que conduzem ao aprimoramento e expansão da atividade industrial e nacional;
- j) desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres, a nível nacional e internacional, podendo delas participar;
- k) cooperar como Poder Público, no que se relaciona à política econômica, e ao problema da atividade industrial;
- l) defender, de forma permanente, os princípios da livre iniciativa e da livre empresa;
- m) prestigiar as organizações sindicais com as quais, através de suas Confederações, Federações e Sindicatos, manterá estreita, permanente e integral cooperação.
- n) manter um canal de comunicação com seus associados através de edição de Informativos Impressos/Eletrônicos, Revistas, Site, entre outros, com a finalidade de manter informados das atividades da associação, bem como de outros assuntos de interesse da classe empresarial

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - A Associação das Empresas da Cidade Industrial de Curitiba, AECIC, será composta por quatro tipos de sócios:

- a) sócios fundadores;
- b) sócios efetivos;
- c) sócios contribuintes;
- d) sócios honorários.

§ 1º - São Sócios Fundadores, as empresas sediadas na Cidade Industrial de Curitiba, presentes à Assembleia de Constituição.

§ 2º - São Sócios Efetivos, as empresas com sede na Cidade de Curitiba, admitidas após a fundação.

§ 3º - São Sócios Contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que apoiem os objetivos da AECIC e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

§ 4º - São Sócios Honorários, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços às empresas paranaenses e que tenham a aprovação da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Todas as personalidades AECIC serão consideradas Sócios Honorários.

Art. 5º - São direitos dos Associados:

- a) utilizar os serviços e assistência prestados pela Associação;
- b) comparecer às Assembleias Gerais, discutindo e votando sobre assuntos em debates, desde que em dia com suas mensalidades;
- c) votar e ter seus representantes votados para cargos eletivos existentes;
- d) receber exemplares de todas as publicações da Associação;
- e) requerer, com um número superior a um quarto dos Associados e mediante participação, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 1º - Os sócios contribuintes e honorários não terão direito a voto e serão inelegíveis.

§ 2º - Os direitos dos associados são intransferíveis.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) cumprir os compromissos assumidos perante a Associação e disposições estatutárias;
- c) fornecer à Associação dados estatísticos e outros informes de interesse coletivo que vierem a ser solicitados, desde que tais dados não sejam julgados confidenciais pelo Associado;
- d) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo;

- e) designar, dentre pessoas credenciadas junto à Associação, o representante que exercerá, em seu nome, os direitos previstos no artigo 5º, alínea b;
- f) manter em dia o pagamento das contribuições.

Art. 7º - Perderão a qualidade de Associados, quando ocorrer:

- a) demissão espontânea;
- b) exclusão.

Art. 8º - A exclusão se dará quando:

- a) atrasarem o pagamento das contribuições que forem fixadas, por prazo superior a noventa dias, sem prejuízo da ação competente assegurada à Associação;
- b) violarem o presente Estatuto, agirem contra os interesses da Associação ou por qualquer forma tornarem-se inidôneos;
- c) por encerramento das atividades.

Parágrafo único – Compete à Assembleia Geral a decisão, em última instância, sobre a exclusão de sócios.

Art. 9º - Os sócios serão registrados no “Livro de Registro de Associados” e não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

Do patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 10º - O patrimônio da Associação será constituído por doação especial de bens livres ou onerados, oriundos de doadores, ou por aquisição através de seus próprios recursos.

- Art. 11º - Constituirão receitas da Associação, as provenientes de:
- a) taxa de admissão;
 - b) contribuições ordinárias dos sócios;
 - c) contribuições extraordinárias;
 - d) quaisquer outras receitas tais como: contribuições, doações, incentivos, subvenções, patrocínios, publicidade em seus meios de comunicação;
 - e) usufruto e legados;
 - f) rendas constituídas em seu favor por terceiros;
 - g) receita da administração de seu patrimônio através de investimentos em valores mobiliários e imobiliários.
- Art. 12º - Será cobrada dos sócios admitidos após a fundação uma taxa de admissão a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.
- Art. 13º - Os sócios fundadores e efetivos recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês a taxa fixada pelo Conselho Deliberativo.
- § 1º - Os sócios contribuintes recolherão uma taxa mensal ou anual, a ser determinada pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º - Os sócios honorários ficarão isentos da taxa de admissão e das contribuições ordinárias.
- Art. 14º - A Diretoria poderá propor ao Conselho Deliberativo e solicitar o seu referendo na forma e do valor das contribuições extraordinárias, justificando sua necessidade.
- Art. 15º - A aplicação de recursos obedecerá o orçamento anual.
- Art. 16º - A Associação, sob nenhuma forma ou a qualquer título, poderá remunerar cargos de Diretoria, distribuir lucros ou “superávites”, bonificações ou vantagens aos sócios ou colaboradores.

Parágrafo único – Toda receita da Associação será destinada ao cumprimento das finalidades definidas no artigo 3º deste Estatuto, incorporando-se ao seu patrimônio qualquer “superávit” de seus exercícios financeiros.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Associação

- Art. 17º - A Associação será constituída pelos seguintes órgãos:
- a) Assembleia Geral;
 - b) Diretoria;
 - c) Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

- Art. 18º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação.
- Art. 19º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e realizadas separada ou conjuntamente.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, em maio.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas por convocação da Diretoria, ou solicitação escrita por número superior a 1/5 dos Associados, mencionados no art. 4º “a” e “c” sendo as mesmas presididas pelo Presidente da Associação, na sua falta ou impedimento pelo presidente do Conselho Deliberativo ou, na falta deste, por quem a Assembléia determinar.

- Art. 20º - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:
- a) o relatório anual das atividades e aprovação do balanço geral e da demonstração das contas e resultados;
 - b) eleição e posse bienalmente, dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
 - c) apreciação e julgamento do plano de atividades e da previsão orçamentária.

Art. 21º - Caberá à Assembleia Geral, extraordinariamente, deliberar sobre:

- a) alteração do Estatuto;
- b) destituição de Diretores ou Membros do Conselho Deliberativo;
- c) qualquer outro assunto de interesse social.

Art. 22º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias será feita por carta encaminhadas aos sócios e por edital de convocação, publicado em jornal de grande circulação, no mínimo de 08 (oito) dias antes da Assembleia no qual deverá constar dia, hora, local e ordem do dia.

Art. 23º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas em 1ª convocação com a presença de pelo menos 2/3 dos sócios e com qualquer número em 2ª convocação que ocorrerá meia hora após a primeira.

Parágrafo único – As decisões serão consideradas aprovadas por 2/3 dos presentes, vedado o voto por procuração, e em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 24º - Os sócios participarão das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, por um representante devidamente credenciado na forma da alínea “e”, artigo 6º.

Art. 25º - Nos casos em que a Assembléia Geral Extraordinária estiver deliberando sobre fusão com outra instituição, dissolução da Associação ou gravame dos bens da raiz, será exigida a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios, devidamente credenciados.

Art. 26º - As eleições da Diretoria e do Conselho Deliberativo, serão de acordo com as chapas apresentadas até 05 (cinco) dias de antecedência à data das eleições.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. 27º - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída por representantes de seus Associados que ocupem cargo de direção.

§ 1º - Considera-se cargos de direção, todos aqueles nos quais sejam exercidas funções administrativas ou técnicas, com poder autônomo de decisão ou função de Conselheiro de Administração.

§ 2º - O membro da diretoria que vier a perder a qualidade de representante do Associado perderá, concomitantemente, seu cargo na Associação.

§ 3º - O cargo com designação específica, vago nas circunstâncias do parágrafo segundo deste artigo, deverá ser preenchido, interinamente, na forma prevista do artigo 33 "c", mediante indicação pela Diretoria.

a) Quando ocorrer vacância do cargo com designação específica nos termos deste artigo a escolha definitiva será feita pelo Conselho Deliberativo que se reunirá por convocação da Diretoria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, e em reunião extraordinária. O eleito terminará o mandato juntamente com a Diretoria que compuser.

b)

§ 4º - No caso de ausência prolongada ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será realizada na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 28º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente, ou sempre que for convocada por seu Presidente.

§ 2º - Os Diretores poderão ser assistidos por outras pessoas, quando o assunto exigir.

§ 3º - As reuniões da Diretoria constarão da Ata que deverá ser lavrada em livro próprio e assinada pelos Diretores presentes.

§ 4º - O Diretor que faltar sem justa causa a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, será substituído conforme está previsto no parágrafo 3º do artigo 27.

Art. 29º - É vedada a delegação do direito de voto de um para outro membro da Diretoria.

Art. 30º - Nas reuniões de Diretoria serão tratados assuntos incluídos na ordem do dia, admitindo-se a apreciação da matéria estranha, desde que haja a aprovação unânime pelos presentes.

Art. 31º - O prazo de mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição, em conjunto ou separadamente, por apenas mais um mandato.

Art. 32º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
 - 1º Vice-Presidente
 - 2º Vice-Presidente
- b) Diretor Financeiro
- c) Diretor Societário

§ 1º - Compete à Diretoria:

- a) administrar a Associação;
- b) aprovar o ingresso de novos Associados, bem como seu desligamento.

§ 2º - A Diretoria contratará o quadro de assessores necessários para o desenvolvimento das finalidades da Associação, bem como funcionários, determinando as respectivas funções.

Art. 33º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais, sem prejuízo das funções do Presidente;
- b) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

- c) nomear juntamente com outro Diretor, procuradores “ad negotia” e “ad juditia”;
- d) ordenar despesas autorizadas e substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências, ou impedimentos;
- e) representar a Associação em quaisquer atos que importem em oneração, hipoteca ou alienação de bens imóveis juntamente com outro Diretor, mediante prévia deliberação da Assembléia Geral;
- f) nomear Diretores Adjuntos.

Art. 34º

- Compete ao Diretor Societário:

- a) ordenar os trabalhos da secretaria;
- b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria, bem como das Assembleias Gerais;
- c) substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- d) contratar ou demitir funcionários, como referendo do Presidente;
- e) exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 36º

- Compete ao Diretor Financeiro:

- a) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- b) elaborar e apresentar à Diretoria o balanço e projeto de orçamento;
- c) recolher o dinheiro da Associação em bancos designados pela Diretoria;
- d) ter sob guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- e) assinar, juntamente com outro Diretor com designação específica, papéis, cheques e títulos de responsabilidade da Associação;
- f) efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados dando os competentes recibos;
- g) cumprir dentro do prazo legal as exigências fiscais.

Art. 37º

- Compete aos Diretores Adjuntos:

- a) das parecer sobre matérias relacionadas com o grupo de trabalho por ele representado
- b) representar a Associação em congressos, reuniões, conferências e simpósios promovidos por órgãos públicos ou privados, desde que se relacionem com assuntos de interesse da Associação;
- c) votar qualquer matéria submetida à apreciação da Diretoria.

CAPÍTULO VII

Do conselho Deliberativo

Art. 38º - O Conselho Deliberativo será composto de 10 (dez) membros representantes dos Associados, que escolherão entre si seu Presidente, com mandato de dois anos, podendo haver reeleição, em conjunto ou separadamente, por apenas mais um mandato, tendo as seguintes atribuições:

- a) fiscalizar os atos praticados pela Diretoria na conclusão dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;
- b) aprovar a proposta encaminhada pela Diretoria para demissão de Associados;
- c) responder as consultas formuladas pela Diretoria;
- d) opinar sobre quaisquer matérias de interesse da Associação;
- e) dar parecer sobre as matérias previstas neste Estatuto;
- f) aprovar o balanço anual, o orçamento e referendar proposições da Diretoria.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pela Diretoria.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples dos presentes à reunião cabendo ao Presidente voto de desempate.

§ 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo constarão de ata que deverá ser lavrada em livro próprio e assinada pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 39º - O patrimônio da Associação em caso de dissolução terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral.

Art. 40º - O ano social coincide com o ano civil.

- Art. 41º - Poderá a Associação, por solicitação dos Associados executar serviços especiais, sendo reembolsada do respectivo custo, desde que tais serviços atendam os objetivos da Associação.
- Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” do Conselho Deliberativo.
- Art. 43º - A Associação manterá sua sede aberta em horário comercial, ficando à disposição de seus Associados.
- Art. 44º - O presente Estatuto, com a redação atual entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 25 de Junho de 2012.

Celso Luiz Gusso
Presidente

Carlos Vivaldi Rodrigues.
Secretário Executivo.

João Casillo
Presidente do Conselho Deliberativo e
Diretor Jurídico
Advogado – OAB/PR 3909

Marino Garofani
Diretor Administrativo